



C.M.V.
Proc. N°: 1871, 27
Fls. 01
Resp: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 1062/2017

Senhor Presidente,

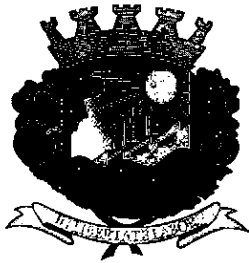
O Vereador **José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI)**, requer nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, o seguinte pedido:


Indica ao senhor Prefeito Municipal que, através do departamento competente, realize estudos objetivando o envio a esta Casa, de Projeto de Lei que disponha sobre o estabelecimento de medidas contra a corrupção no âmbito da Administração Pública do Município de Valinhos, e dá outras providências, nos termos da minuta anexada.

Justificativa:

A presente propositura visa dar efetivo cumprimento aos princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear a Administração Pública.

Segundo dispõe o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



C.M.V.
Proc. N°: 1871, 17
Fls. 02
Resp: 


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

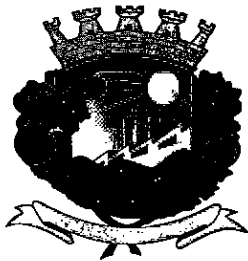
ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, há de se considerar a necessidade de melhorar e consolidar os instrumentos administrativos e legais, visando a redução de custos e a uniformização dos procedimentos.

Por fim, a promulgação da legislação ora indicada, possibilitará o efetivo cumprimento dos princípios da publicidade, da eficiência e da transparência, consagrados pela Lei Federal nº 12.527/2011.

Valinhos, 19 de abril de 2017.


KIKO BELONI
Vereador – PSB



C.M.V.
Proc. N°: 1871/12
Fls. 03
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2017

Dispõe sobre o estabelecimento de medidas contra a corrupção no âmbito da Administração Pública do Município de Valinhos, e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em todos os contratos administrativos firmados, termos de parceria e convênios com entidades, a partir da publicação deste decreto, deverão contar obrigatoriamente, a seguinte cláusula anticorrupção: *"Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores"*.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os contratos, termos de parceria e convênios firmados com entidades do terceiro setor, em andamento, mediante a celebração de Termo Aditivo Contratual ou documento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - A não celebração de Termo Aditivo Contratual, nos termos do parágrafo único do artigo anterior, poderá acarretar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades legais cabíveis.

Artigo 3º - Fica determinado às Secretarias Municipais que apresentem minuta de "regulamento administrativo de procedimentos em licitações", a vista de estabelecer normas de controle, transparência e segurança à Administração Pública contra atos de corrupção que possam ser praticados na celebração de contratos administrativos e medidas que impeçam o cartel de empresas que visam fraudar procedimentos de licitação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtale Junior
Prefeito Municipal

